



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

LEI Nº 4.434, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Altera o §1º e o caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 2960/2006.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput e o §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2960/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Nas autorizações para ingresso na frota de transporte escolar, o veículo não poderá ter mais de 17 (dezessete) anos de fabricação, quando for prestar serviços a administração Pública, e de 20 (vinte), para transportadores particulares, devendo estar em boas condições para o uso a que se destina.

§ 1º A vida útil dos veículos é fixada em 17 (dezessete) anos para as camionetas, vans e similares, e igualmente 17 (dezessete) para ônibus e microônibus, a contar da data de fabricação, sendo de 20 (vinte) anos para transportadores particulares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.434, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Altera o §1º e o caput do artigo 6º da Lei Municipal nº 2960/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º O caput e o §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2960/2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Nas autorizações para ingresso na frota de transporte escolar, o veículo não poderá ter mais de 17 (dezessete) anos de fabricação, quando for prestar serviços a administração Pública, e de 20 (vinte), para transportadores particulares, devendo estar em boas condições para o uso a que se destina.

§ 1º A vida útil dos veículos é fixada em 17 (dezessete) anos para as camionetas, vans e similares, e igualmente 17 (dezessete) para ônibus e microônibus, a contar da data de fabricação, sendo de 20 (vinte) anos para transportadores particulares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:41710B7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/08/2021. Edição 3124
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>